



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.195/2006

“Dispõe sobre alteração na Lei 1.068/2002 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São de João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 49 da Lei 1.068/02, que passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 49:** A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).*

***Parágrafo único** – Fica o Município obrigado a fazer desconto e recolhimento previdenciário dos Conselheiros Tutelares, bem como autorizado a repassar aos mesmos os percentuais de reajuste dado ao servidor municipal.*

Artigo 4º - As demais disposições da Lei aqui modificada permanecem inalteradas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2006, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 24 de outubro de 2006.

Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal